



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro
Ministra da Presidência
Ministro da Educação
Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Ministro da Economia e do Mar
Ministro da Saúde
Ministra da Justiça
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretário de Estado da Educação
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À União das Misericórdias Portuguesas
À Confederação Nacional de Educação e Formação
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À Casa Pia de Lisboa
À União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores

PRÉ-AVISO DE GREVE NACIONAL DE PROFESSORES E EDUCADORES

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 6 DE JUNHO DE 2023

Respeitar e valorizar a profissão docente; defender a Escola Pública.

Pela contagem dos 6 anos, 6 meses e 23 dias, o fim das assimetrias na carreira, a eliminação das vagas e quotas; Pela revisão do regime da MpD, a resolução dos problemas da monodocência e da pluridocência, a redução da burocracia, a regularização da situação dos técnicos especializados, a aposentação específica e outros problemas que afetam os docentes

Apesar das lutas que os professores e os educadores têm vindo a desenvolver, o Ministério da Educação continua a negar a recuperação dos **6 anos, 6 meses e 23 dias, não corrige as assimetrias existentes na carreira, e aprova em Conselho de Ministros um projeto de diploma que irá criar novas e mais injustas assimetrias;** no processo negocial que encerrou sobre a “correção dos efeitos assimétricos na carreira”, **não contemplou os docentes que, apesar de pertencerem à carreira docente, exerceram tempo de serviço durante os períodos de congelamento, em escolas das Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira, em instituições dependentes de outros ministérios, como estabelecimentos militares de ensino ou a Casa Pia, assim como no Ensino Particular.**

No processo negocial que impôs, **não aceitou isentar de vaga todos os docentes que estão na carreira abaixo do 7º escalão, nem eliminar as vagas de acesso aos 5º e 7º escalões, nem as quotas, na avaliação do desempenho docente; não aceitou recuperar todo o tempo de serviço prestado a todos os docentes que estiveram a aguardar vaga de acesso aos 5º e 7º escalões, nem aceitou integrar, nas medidas por si propostas, os docentes do 10º escalão. Tudo isto, significa tratamentos desiguais, discriminatórios, de entre os docentes, sem justificação razoável, a nosso ver.**

Além disso, **o ME não aceita rever o regime de mobilidade por doença**, para este ano, que tanto tem lesado milhares de docentes, o que significará a manutenção de muitas injustiças e desigualdades entre docentes portadores de doenças incapacitante ou que tenham a seu cargo familiar direto nessas circunstâncias.

Acresce que **o ME continua a recusar a resolução negociada de problemas**, como os relacionados com a **sobrecarga e desregulação nos horários de trabalho, a aposentação, a pré-reforma, o tempo de serviço prestado em creche para efeitos de carreira, a criação de grupos de recrutamento para as áreas da Expressão Dramática e do Teatro**, bem como da Intervenção Precoce, entre outros assuntos prementes.

Tendo por motivos os que acima se explicitaram, **a FENPROF convoca greve nacional de professores e educadores para o dia 06 de junho de 2023, entre as 0 e as 24 horas. Esta greve incide sobre todo o serviço distribuído nesse dia.** Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a qualquer entidade a sua decisão.

Esta convocatória respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Este pré-aviso abrange todos os Educadores de Infância, Professores do Ensino Básico e do Ensino Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de natureza social em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam, o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve.

Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 25 de maio de 2023

Pe'l' O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
(Secretário-Geral)